

## ESTUDO TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto apresentar a análise técnica e econômica para a contratação de serviços especializados de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas pertencentes ao acervo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER/RO, visando garantir a conservação, a funcionalidade, a higiene e a segurança dos bens patrimoniais, bem como a saúde e o conforto dos servidores e usuários.

1.2. As informações constantes deste documento destinam-se a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios necessários, em estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 5º, 18 e 24) e no Decreto Estadual nº 28.874/2024 (art. 34), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

1.3. O presente ETP fundamenta-se no levantamento técnico formalizado pela Gerência de Segurança do Trabalho (Informação nº 28/2024/DER-GST — ID 0049414947), que contém o inventário do mobiliário e a situação das unidades, diagnóstico in loco e a relação de tombamento das cadeiras a serem atendidas. A memória de cálculo e os quantitativos estimados foram consolidados com base nessa inspeção.

1.4. Este ETP apresenta:

- I - a descrição da necessidade;
- II - os requisitos técnicos da solução;
- III - levantamento de mercado e estimativa de custos;
- IV - análise comparativa de alternativas;
- V - avaliação de riscos e medidas mitigadoras;
- VI - providências administrativas prévias à contratação, entre outros elementos exigidos pelas normas aplicáveis, de forma a garantir suporte técnico imparcial e adequado para a decisão administrativa.

1.5. Ressalta-se que, por se tratar de Estudo Técnico, o documento se limita a apresentar elementos técnicos e justificativas objetivas, sem formular recomendações sobre a modalidade de contratação — tema a ser decidido pela Gerência de Licitação, nos termos do planejamento e da legislação vigente.

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO:

2.1. Em atendimento ao §1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, os servidores designados por Portaria nº 1217, de 30 de maio de 2025 (0061049612) irão compor a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A demanda foi instruída pelo Processo nº 0009.004643/2024-28, acompanhado do Memorando nº 26 (0047639565) e da Informação nº 28/2024 (0049414947), encaminhados pela Gerência de Segurança do Trabalho — GST, contendo inventário, diagnóstico preliminar e indicação do mobiliário a ser atendido.

2.3. A equipe responsável pela fiscalização do futuro contrato será composta por servidores da própria Gerência de Segurança do Trabalho, que assumirão as funções de Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.4. Os servidores da GST que compuserem a fiscalização deverão possuir conhecimento ou experiência compatível com o objeto da contratação, responsabilizando-se pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, pelo registro das ocorrências, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela atestação dos serviços prestados.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de conservação, recuperação e higienização das cadeiras estofadas utilizadas nas diversas unidades administrativas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO. O mobiliário apresenta, de forma generalizada, sinais de desgaste decorrentes do uso contínuo, incluindo braços quebrados ou desalinhados, rodízios com travamento, encostos com folgas estruturais, estofamento danificado e acúmulo de sujeira impregnada pelo uso prolongado.

3.2. Conforme apontado na Informação nº 28/2024 (0049414947), foi realizado levantamento detalhado das cadeiras com seus respectivos números de tombamento, quantitativos e estado de conservação, evidenciando a necessidade imediata de manutenção, substituição de partes danificadas e limpeza profissional, sobretudo após uso prolongado e acúmulo de sujeira e desgaste.

3.3. Essa demanda foi formalmente registrada pela Gerência de Segurança do Trabalho – DER-GST, por meio do Processo nº 0009.004643/2024-28, como medida de saúde ocupacional e preservação dos ativos institucionais, em consonância com as práticas de gestão patrimonial e ambiente de trabalho digno. A análise técnica realizada pela GST demonstrou que a condição atual do mobiliário compromete diretamente a ergonomia, o conforto, a segurança e o desempenho das atividades laborais.

3.4. A manutenção corretiva e a higienização são indispensáveis para garantir condições adequadas de uso, ampliar a vida útil dos bens públicos já incorporados ao patrimônio do órgão e assegurar ambientes de trabalho salubres, organizados e ergonômicos, em conformidade com as normas de saúde e segurança aplicáveis.

3.5. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços, contemplando mão de obra qualificada, insumos adequados, equipamentos apropriados e métodos profissionais de higienização, a fim de restabelecer a plena funcionalidade das cadeiras e atender às condições mínimas de saúde, ergonomia e conforto essenciais à atividade administrativa.

### 4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - PCA

4.1. A necessidade apresentada encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia DER/RO, estando registrada no Plano de Contratações Anual PCA/2026 como ação de unidade requisitante.

4.2. A demanda foi formalizada no referido plano por meio da Portaria nº 96, de 12 de janeiro de 2026, vinculada ao Processo nº 0009.003105/2025-05, conforme Anexo Único da Portaria nº 96/2026 (68979230), constando como Item 67, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas.

4.3. O registro no PCA/2026 reforça a coerência da demanda com o planejamento estratégico da Administração e demonstra sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, uma vez que prioriza a recuperação e conservação do patrimônio público, bem como a melhoria das condições ergonômicas e ambientais de trabalho dos servidores.

4.4. A inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual evidencia que a contratação foi devidamente planejada, de forma antecipada, coordenada e integrada às demais necessidades institucionais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, assegurando alinhamento com o processo de planejamento das contratações públicas no âmbito do DER/RO.

4.5. Dessa forma, o alinhamento da presente contratação ao PCA/2026 confirma que a solução pretendida corresponde a uma demanda legítima, planejada e necessária, voltada à preservação do patrimônio público e à garantia de condições adequadas de infraestrutura, ergonomia e eficiência operacional no âmbito da

Administração.

66	Aquisição de materiais de limpeza, lavagem de veículos e material de expediente para atendimento das unidades, residências regionais, usinas de asfalto e sede.	R\$ 70.000,00
67	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas.	R\$ 60.000,00
68	Aquisição de garrações térmicos.	R\$ 120.000,00

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. DA NATUREZA DO OBJETO

5.2. O objeto da pretensa contratação é classificado como **serviço comum**, uma vez que suas especificações técnicas são amplamente conhecidas, padronizadas e usualmente ofertadas no mercado. Tais serviços não apresentam variações significativas de qualidade que exijam análises diferenciadas ou métodos especiais de avaliação, permitindo definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Assim, o serviço a ser contratado (conserto, manutenção e higienização profissional de cadeiras estofadas) se enquadra na categoria de serviços comuns, cujas características podem ser detalhadas de forma clara, objetiva e suficiente para garantir a adequada execução do objeto, garantindo competitividade e preservando o interesse público.

### 5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.5. O prazo para execução total dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, admitindo-se realização de forma total ou parcelada, conforme a conveniência e a logística da unidade administrativa.

5.6. A contratada deverá comunicar previamente qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Ressalvam-se situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, nos termos legais.

### 5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Compete à empresa contratada a execução integral dos serviços de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nos termos dos arts. 92, 117 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.2. Constituem obrigações da contratada, dentre outras:

5.7.3. Executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e técnicas compatíveis com a natureza dos materiais e componentes das cadeiras, de modo a preservar a ergonomia, a funcionalidade e a durabilidade dos bens patrimoniais;

5.7.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, produtos de limpeza, peças de reposição e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações técnicas exigidas;

5.7.5. Responder integralmente por danos causados aos bens móveis durante as etapas de retirada, transporte, desmontagem, conserto, higienização, remontagem e devolução, inclusive por extravio, avarias ou deterioração decorrentes de execução inadequada;

5.7.6. Responsabilizar-se pelo transporte das cadeiras, quando aplicável, observando condições adequadas de acondicionamento, segurança e identificação dos bens, de forma a evitar danos e perdas;

5.7.7. Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

5.7.8. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, devidamente justificada;

5.7.9. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos técnicos, realizando correções, ajustes ou reexecução dos serviços sempre que constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades;

5.7.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

### 5.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9. Os serviços serão executados em dois locais distintos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, sendo:

- Sede Administrativa (Edifício Rio Jamarý): Avenida Farquar, nº 2986, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-470;
- Almoxarifado Central: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, bairro Industrial, Porto Velho/RO.

5.10. A realização dos serviços ocorrerá conforme programação previamente estabelecida, mediante agendamento prévio da entrada dos responsáveis e colaboradores da empresa contratada, visando à adequada organização e ao controle de acesso às dependências das unidades.

### 5.11. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11.1. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço, conforme determinação da unidade requisitante.

5.11.2. A contratada deverá dispor de recursos técnicos e operacionais para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, evitando prejuízos à funcionalidade do ambiente institucional.

### 5.12. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.12.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento definitivo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.12.2. Durante esse período, qualquer irregularidade detectada deverá ser corrigida integralmente pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal da Administração.

### 5.13. DO RECEBIMENTO

5.13.1. Em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento dos serviços será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias, pelo responsável técnico designado para o acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo circunstanciado, após a verificação do atendimento às exigências de natureza técnica referentes à prestação dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas;

b) **Definitivamente**, também em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o pleno atendimento às obrigações contratuais, especificações do Termo de Referência e proposta da contratada.

5.13.2. A Administração poderá **rejeitar os serviços**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso verifique que estão em desacordo com os requisitos técnicos e especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a contratada deverá realizar a correção ou substituição necessária no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado excepcionalmente**, por igual período, mediante justificativa formal, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição da conformidade dos serviços executados.

5.13.4. Havendo **divergências sobre a execução contratual**, quanto à qualidade, escopo ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser autorizada a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.13.5. Ressalta-se que o prazo destinado à correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento de falhas na documentação fiscal, apuradas durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado** para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

5.13.6. Por fim, o recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada de sua responsabilidade civil** quanto à qualidade e segurança dos serviços prestados, tampouco da responsabilidade ético-profissional pela correta e integral execução do objeto contratado.

### 5.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.14.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na verificação da conformidade dos serviços executados de conserto e lavagem/higienização de

cadeiras estofadas, conforme as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência. O atesto será feito por servidor designado pela Administração.

#### 5.15. **MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.15.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, no prazo de 30 dias, conforme a organização interna da unidade e a programação previamente definida, sem prejuízo à continuidade dos serviços administrativos.

5.15.2. Essa sistemática visa a manter a disponibilidade mínima de mobiliário durante o processo de manutenção, otimizando recursos logísticos e operacionais.

5.15.3. A realização dos serviços ocorrerá conforme programação previamente estabelecida, mediante agendamento da entrada dos responsáveis e colaboradores da empresa contratada, visando à adequada organização e controle de acesso às dependências das unidades.

#### 5.16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.16.1. Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal vedação é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual. Estas razões podem ser detalhadas como segue:

- A empresa contratada foi selecionada com base em critérios específicos de competência técnica, capacidade operacional e histórico de desempenho. A subcontratação pode comprometer esses critérios, uma vez que a empresa subcontratada pode não possuir o mesmo nível de qualificação e expertise. Assim, a vedação assegura que o serviço ou produto final mantenha a qualidade esperada conforme estabelecido no contrato inicial.
- Ao proibir a subcontratação, garante-se que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta e integral sobre a execução do contrato. Isso facilita a fiscalização e o controle por parte do contratante, permitindo uma gestão mais eficaz e rápida resolução de problemas. A dispersão da responsabilidade em diferentes entidades pode dificultar a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas.
- A subcontratação pode abrir brechas para práticas antiéticas, como superfaturamento e conluio entre empresas. A vedação minimiza esses riscos, promovendo um ambiente de maior transparência e honestidade nas relações contratuais. Ademais, a cessão ou transferência do objeto contratual pode envolver interesses alheios aos objetivos do contrato original, colocando em risco a lisura do processo licitatório.
- A vedação assegura que o contrato se mantenha fiel às condições iniciais acordadas, evitando alterações que possam gerar disputas jurídicas. A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada pode resultar em mudanças significativas na estrutura e operação da empresa, criando incertezas jurídicas e administrativas. A manutenção do contrato na sua forma original proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.
- A execução direta do objeto contratual pela empresa selecionada evita atrasos e problemas logísticos que podem surgir com a subcontratação. A coordenação entre várias empresas pode introduzir complexidades desnecessárias e dificultar o cumprimento dos prazos estipulados, comprometendo a eficiência operacional do contrato.
- A vedação da subcontratação pode contribuir para um melhor controle dos custos, evitando margens adicionais que seriam aplicadas pela empresa subcontratada. Dessa forma, os recursos financeiros são utilizados de maneira mais eficiente, garantindo que o contratante obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento realizado.

5.16.2. A vedação à subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação tem como finalidade resguardar os interesses da Administração Pública, assegurando a responsabilidade contratual, a qualidade na execução do objeto, a transparência, a segurança jurídica, a eficiência operacional e o adequado custo-benefício. Tais restrições são fundamentais para garantir que a execução contratual ocorra conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo firmado, em consonância com o disposto no art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.17. **DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIO:** Fica **VEDADA** a participação de empresas sob forma de cooperativas e consórcios por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações públicas, onde pode ser destacar:

- A participação direta de empresas garante que cada contratada assuma a totalidade das responsabilidades pela execução do contrato. Isso não apenas facilita a fiscalização, mas também assegura o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a diluição de responsabilidades que é comum em consórcios. A clareza na atribuição de responsabilidades é fundamental para assegurar que eventuais falhas possam ser atribuídas diretamente ao responsável.
- A inclusão de cooperativas e consórcios pode criar uma camada de complexidade que obscurece a relação entre a administração pública e os prestadores de serviços, dificultando o controle e a supervisão necessárias para garantir a legalidade e a conformidade dos contratos. Uma relação clara e direta entre as partes é essencial para a boa governança, permitindo um acompanhamento mais eficaz das obrigações contratuais.
- A participação de cooperativas e consórcios pode não se alinhar com as exigências legais que regem o processo licitatório, comprometendo a conformidade jurídica e a transparência do processo. O cumprimento rigoroso das normas legais é essencial para a legitimidade das contratações públicas.
- Embora consórcios possam parecer uma forma de aumentar a competitividade, na prática, podem levar à formação de cartéis, restringindo a concorrência e resultando em preços inflacionados. A vedação à participação de consórcios assegura um ambiente competitivo mais saudável, onde as empresas atuam de forma independente e genuinamente competitiva.
- A gestão de contratos com consórcios é inerentemente mais complexa e requer um maior esforço administrativo por parte da administração pública. Essa complexidade pode gerar atrasos e dificuldades na supervisão. A proibição de consórcios simplifica o gerenciamento, tornando a execução e a supervisão dos contratos mais eficientes e diretas.
- Empresas que participam individualmente em processos de contratação pública tendem a estar mais comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, pois seu sucesso está diretamente atrelado ao desempenho no contrato. Esse comprometimento é fundamental para garantir que os serviços atendam aos padrões exigidos pela administração pública.

5.17.1. Essas justificativas ressaltam a importância de um processo de contratação pública claro e eficiente, que assegure a adequada utilização dos recursos públicos e a entrega de serviços de qualidade à sociedade, promovendo a confiança pública nas contratações governamentais.

#### 5.18. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.18.1. Não será exigida garantia contratual, com base no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado do serviço, sua execução fracionada, possibilidade de controle direto pela Administração e a adoção de mecanismos de fiscalização adequados.

#### 5.19. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS UTILIZADOS**

5.19.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

5.19.2. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.19.3. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

5.19.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5.19.5. Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5.19.6. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

#### 5.20. **DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

5.20.1. Considerando o art. 95, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a formalização do instrumento de contrato para a presente contratação, por se tratar de entrega imediata e não resultar obrigações futuras. Para esta contratação, o instrumento será substituído pela Ordem de Fornecimento.

5.21. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:** As atividades pertinentes a gestão e fiscalização do objeto deverão ser aquelas previstas no Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

## 5.22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.22.1. As empresas participantes do processo de contratação deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

5.22.2. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.22.3. As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.22.4. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.22.5. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 6. DOCUMENTO

6.1. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Além dos documentos listados nos incisos I e II do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a participante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, com objetivo de mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

## 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Considerando que se trata da contratação de serviços especializados e, ainda, a prerrogativa estabelecida na Orientação Administrativa nº 16 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO), a qual dispõe que a exigência de documentação relativa à qualificação técnico-operacional, prevista no inciso II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada desde que devidamente motivada, justifica-se, no presente caso, a exigência de comprovação de experiência prévia da empresa na execução de serviços com características similares ao objeto desta contratação.

## 6.3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.3.1. A exigência de comprovação de experiência prévia da empresa na execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada, considerando a natureza especializada dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas, que envolvem mobiliário ergonômico de uso contínuo por servidores públicos.

6.3.2. Os serviços a serem executados não se limitam à simples limpeza superficial, mas compreendem atividades técnicas que demandam conhecimento específico, tais como desmontagem e remontagem de estruturas, substituição de componentes mecânicos e estruturais (braços, rodízios, pistões, mecanismos de regulação), além da aplicação de técnicas adequadas de lavagem e higienização compatíveis com os materiais dos estofamentos, sem comprometer a ergonomia, a durabilidade e a segurança do mobiliário.

6.3.3. A execução inadequada desses serviços pode resultar em danos irreversíveis aos bens patrimoniais, redução da vida útil das cadeiras, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à saúde ocupacional dos servidores, o que evidencia a necessidade de que a contratada possua capacidade técnico-operacional comprovada.

6.3.4. Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa mitigar riscos relacionados à execução contratual, assegurar a adequada recuperação dos bens públicos e garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança.

6.3.5. A exigência encontra respaldo no inciso II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Orientação Administrativa nº 16 da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO, a qual admite a exigência de qualificação técnico-operacional desde que devidamente motivada, como ocorre no presente caso.

6.3.6. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia mostra-se proporcional, razoável e diretamente relacionada ao objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução dos serviços contratados.

## 6.4. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS PREÇOS

6.4.1. Considerando a natureza deste procedimento e as características específicas da aquisição, não se aplica a exigência de índice de reajuste de preços. Essa decisão está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e proporcionalidade, uma vez que a aquisição é de caráter pontual e não envolve contratos de longa duração que demandem ajustes periódicos de valores.

6.4.2. Dessa forma, a ausência de previsão de reajuste não compromete a execução do objeto e garante a simplicidade e celeridade do processo, preservando os interesses da Administração Pública.

6.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O critério de julgamento a ser adotado é de menor preço por item.

## 6.6. REGIME DE FORNECIMENTO

6.6.1. A prestação dos serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas deverá ser realizada de forma parcelada, conforme demanda, mediante Ordens de Execução emitidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão de cada lote de serviço, contados a partir do recebimento da referida Ordem.

6.6.2. Essa sistemática de atendimento por demanda permite à Administração Pública adequar a execução dos serviços à sua real necessidade operacional, otimizando os recursos públicos, evitando o acúmulo de mobiliário fora de uso e garantindo a disponibilidade contínua dos bens recuperados para o exercício das atividades institucionais.

6.6.3. A execução parcelada também facilita o acompanhamento e fiscalização contratual, possibilitando correções, ajustes e redimensionamento dos serviços ao longo da vigência contratual, promovendo eficiência e controle.

## 6.7. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

6.7.1. Para garantir a continuidade e a eficiência nas atividades administrativas do DER/RO, estabeleceu-se que o quantitativo mínimo a ser contratado corresponderá a 10% (dez por cento) do total estimado de serviços, conforme levantamento da necessidade encaminhado pela unidade demandante.

6.7.2. Esse percentual mínimo visa assegurar o atendimento imediato às demandas prioritárias, proporcionando base suficiente para início dos serviços sem comprometer o planejamento das atividades institucionais.

6.7.3. Tal definição confere maior previsibilidade à execução orçamentária e segurança ao planejamento operacional, sem prejudicar a flexibilidade necessária para futuras Ordens de Execução ao longo da vigência contratual.

## 6.8. QUANTIDADE MÍNIMA POR ORDEM DE FORNECIMENTO

6.8.1. Para garantir a economicidade na prestação dos serviços e a racionalização dos recursos logísticos e operacionais, será estabelecida, no edital, uma quantidade mínima por Ordem de Execução correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado.

6.8.2. A concentração de cadeiras em lotes mínimos por ordem permite à contratada otimizar deslocamentos, consolidar etapas de conserto e higienização, e padronizar fluxos de trabalho, assegurando qualidade e regularidade no atendimento.

6.8.3. Essa sistemática promove a previsibilidade e estabilidade no fornecimento dos serviços, mantém o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permite que a Administração atue com agilidade frente a variações na demanda institucional.

## 6.9. DA COTA PARA MICROEMPREENDEDOR (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.9.1. Com base no valor estimado do presente processo, a contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO



13.º R.R./ALMOXARIFADO/PATRIMONIO/ARQUIVO/ GTOP				
ITEM	CATSER	TOMBAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	29152	SERVIÇOS DE CONserto BRAÇOS COM DEFEITO (REGULAGEM). Patrimonio 10703 / 5258 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 6570 / 8024 / 6419	UND	9
09	29152	SERVIÇOS DE CONserto BRAÇOS QUEBRADOS (SUBSTITUIÇÃO). 6569 / 16953 / 29907 / 835 / 5421 / 14438 / 8113 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	10
10	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM). 29907 / SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	3
11	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM) COM TROCA DO ESTOFAMENTO (SUBSTITUIÇÃO) patrimonio 11524 / 10632 / 8143 -	UND	3
12	32127	SERVIÇOS DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO) DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRAS ESTOFADAS. Patrimonio 6569 / 10703 / 017439 / 980 / 10642 / 10644 / 10650 / 10651 / 10653 / 10654 / 10655 / 10662 / 10663 / 10666 / 10669 / 10670 / 682 / 10685 / 10689 / 10695 / 10701 / 10702 / 11398 / 11402 / 11405 / 11432 / 11434 / 11439 / 11440 / 11456 / 11457 / 11459 / 11469 / 11470 / 11472 / 11477 / 11523 / 11526 / 11541 / 11591 / 11593 / 11595 / 11596 / 11598 / 11602 / 11606 / 11610 / 11754 / 11757 / 14127 / 14129 / 14198 / 11848 / 11605 / 11756 / 11601 / 11753 / 11761 / 14128 / 11600 / 912 / 6730 / 871 / 966 / 12690 / 16953 / 6094 / 817 / 8056 / 8128 / 10269 / 13095 / 16028 / 835 / 5421 / 8113 / 14438 / 29907 / 5258 / 845 / 852 / 8047 / 10209 / 10279 / 11707 / 13381 / 14474 / 14495 / 14497 / 14500 / 14501 / 15163 / 15164 / 15166 / 32040 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 8144 / 11704 / 6570 / 8024 / 8138 / 8160 / 10237 / 10238 / 14311 / 14349 / 15355 / 831 / 1005 / 2993 / 6291 / 6519 / 6527 / 6536 / 6556 / 6566 / 6672 / 6686 / 6688 / 6690 / 6698 / 6705 / 7332 / 7671 / 8019 / 11305 / 6284 / 10634 / 11594 / 11755 / 6419 / 114 / 996 / 876 / 1011 / 8072 / 8034 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	144

#### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Nos termos do art. 34, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à realização de levantamento de mercado com vistas à apuração dos custos estimados para atendimento da demanda relativa à conservação e adequação do mobiliário das unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO.

8.2. Foram consideradas duas soluções potencialmente viáveis para atendimento da necessidade identificada: (1) **contratação de empresa especializada para conserto e higienização de cadeiras estofadas** já existentes nas unidades, com aproveitamento das estruturas físicas ainda utilizáveis; e (2) **aquisição de cadeiras novas**, conforme quantitativo demandado.

8.3. As estimativas de valores foram extraídas com base em cotações de preços obtidas junto ao mercado e documentos oficiais, conforme descrito a seguir.

#### 8.4. Alternativa 1 – Conserto e higienização de cadeiras estofadas

8.4.1. Para esta alternativa, foram realizadas cotações junto a três empresas, cujas propostas encontram-se registradas nos documentos (68939467), (69382060) e (69383714). As cotações abrangem os seguintes serviços: desmontagem, substituição de espuma e tecido, reaperto estrutural, substituição de rodízios e higienização técnica.

8.4.2. O quantitativo de referência é de **482 cadeiras**.

SEDE -DER				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	29152	SERVIÇOS DE CONserto CADEIRA ESTOFADA COM TROCA (SUBSTITUIÇÃO) APOIO DOS BRAÇOS RESSECADOS, patrimonio: 8124 / 726 / 8025 / 956 / 10270 / 29940 / 8033 / 8068 / 8107 / 8121 / 929 / 8080 / 1000 / 8065 / 861 / 8082 / SEM TOMB.	UND	17
02	29152	SERVIÇOS DE CONserto DOS BRAÇOS COM DEFEITO (REGULAGEM). patrimonio: 8091 / 849 / 8046 / 13410 / 16943 / 6118 / 14311 / 10232 / 8041 / 8043 / 29952 / 29994 / 8073 / 12688 / 12681 / 12665 / 12671 / 12676 / 13193 / 12689 / 995 / SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	23
03	29152	SERVIÇOS DE CONserto DOS BRAÇOS QUEBRADOS (SUBSTITUIÇÃO) patrimonio: 13389 / 11819 / 902 / 891 / 902 / 8071 / 951 / 894 / 16827 / 8064 / 8052 / 9559 / 12669 / 12692 / 8092 / 14299 / 8094 / 8069 / 8018 / 12682 / 12684 / 928 / 11814 / 12693 / 8114 / SEM TOMB.- CPA	UND	26
04	29152	SERVIÇOS DE CONserto DO ENCOSTO DA CADEIRA COM DEFEITO (REGULAGEM) patrimonio: 11819 / 13389 / 12662 / 906 / 879 / 1028 / 989 / 1018 / 978 / 8089 / 10203 / 924 / 911 / 875 / 8087 / 13393 / 991 / 932 / 12668 / 1023 / 1025 / 900 / 931 / 1002 / 865	UND	25
05	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM). 900 / 931 / 1002 / 865 / 863 / 871 / 14478 / 883 / 869 / 15162 / SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	12
06	29152	SERVIÇOS DE TROCA ESTOFAMENTO DO TECIDO DO ASSENTO. Patrimonio: 14475 / 14461 / 14437 / 14496 / 14469 / 12679 / 8111 / 10219 / 8082 / 15162 / SEM TOMB, SEM TOMB	UND	12
07	32127	SERVIÇOS DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO) DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRAS ESTOFADAS patrimonio: 955 / 14490 / 910 / 14480 / 14492 / 8090 / 906 / 879 / 11819 / 14482 / 14394 / 8058 / 860 / 913 / 1028 / 10272 / 1009 / 989 / 14459 / 10234 / 14493 / 14471 / 1018 / 8091 / 875 / 10275 / 872 / 964 / 863 / 14491 / 14475 / 821 / 8180 / 12686 / 978 / 10216 / 8089 / 11763 / 10212 / 849 / 15504 / 14464 / 822 / 10264 / 14503 / 896 / 10203 / 871 / 14478 / 14488 / 902 / 14477 / 14489 / 12663 / 12690 / 891 / 14436 / 825 / 8046 / 917 / 14465 / 14476 / 14313 / 1007 / 14489 / 14477 / 902 / 14488 / 13410 / 13401 / 13395 / 13406 / 13414 / 13411 / 13997 / 13409 / 13391 / 13407 / 13392 / 13405 / 13404 / 13385 / 14505 / 13383 / 13387 / 916 / 14446 / 14458 / 29973 / 8071 / 11820 / 4460 / 14431 / 14442 / 1021 / 8131 / 962 / 8056 / 14429 / 14434 / 14479 / 11819 / 14443 / 14440 / 14441 / 14439 / 14483 / 986 / 900 / 11813 / 931 / 14454 / 14463 / 10278 / 1002 / 10208 / 8014 / 1027 / 1017 / 12695 / 14481 / 14461 / 14468 / 14437 / 14457 / 14498 / 814 / 11676 / 16943 / 6118 / 8035 / 14467 / 11289 / 951 / 14311 / 894 / 10211 / 10232 / 13382 / 8044 / 10204 / 81 / 8136 / 8124 / 726 / 14485 / 14446 / 999 / 14496 / 14484 / 883 / 14469 / 945 / 14499 / 8130 / 950 / 8099 / 8066 / 16827 / 8015 / 985 / 14293 / 818 / 14291 / 14294 / 8120 / 994 / 948 / 14452 / 14290 / 14455 / 880 / 14292 / 8041 / 11549 / 8063 / 8043 / 1012 / 12685 / 10201 / 12661 / 14451 / 14432 / 8051 / 8126 / 8059 / 13390 / 14430 / 29952 / 11821 / 29994 / 14449 / 8064 / 812 / 8025 / 14456 / 8052 / 9559 / 14447 / 865 / 8084 / 952 / 12669 / 14450 / 924 / 1006 / 914 / 956 / 8082 / 14445 / 911 / 960 / 925 / 10270 / 29940 / 8033 / 8068 / 12692 / 8107 / 8092 / 8121 / 929 / 14444 / 8080 / 14462 / 14299 / 1000 / 8094 / 875 / 14448 / 10222 / 8049 / 8087 / 8069 / 8065 / 998 / 10231 / 8018 / 10230 / 13412 / 12691 / 988 / 15162 / 837 / 15204 / 15196 / 15190 / 15183 / 15777 / 828 / 13389 / 14456 / 10271 / 10282 / 8039 / 8117 / 8073 / 8096 / 13399 / 13398 / 11826 / 886 / 13396 / 13393 / 13913 / 13413 / 13400 / 13380 / 13403 / 13402 / 13384 / 13388 / 991 / 882 / 932 / 12679 / 861 / 13379 / 14435 / 890 / 12670 / 926 / 16078 / 12671 / 12668 / 12687 / 12688 / 12681 / 12683 / 12665 / 12671 / 12662 / 12673 / 12667 / 12682 / 12684 / 12664 / 12666 / 8111 / 12676 / 14473 / 928 / 13193 / 11814 / 12675 / 12689 / 1023 / 995 / 8029 / 12693 / 1025 / 13394 / 915 / 10210 / 977 / 10203 / 979 / 8079 / 10221 / 997 / 730 / 10214 / 14472 / 967 / 884 / 14428 / 869 / 970 / 14486 / 10219 / 10233 / 901 / 862 / 8021 / 5158 / 877 / 10277 / 13386 / 8114 / 987 / SEM TOMB., SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	338

13.º R.R./ALMOXARIFADO/PATRIMONIO/ARQUIVO/ GTOP				
ITEM	CATSER	TOMBAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	29152	SERVIÇOS DE CONserto BRAÇOS COM DEFEITO (REGULAGEM). Patrimonio 10703 / 5258 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 6570 / 8024 / 6419	UND	9
09	29152	SERVIÇOS DE CONserto BRAÇOS QUEBRADOS (SUBSTITUIÇÃO). 6569 / 16953 / 29907 / 835 / 5421 / 14438 / 8113 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	10
10	29152	SERVIÇOS DE CONserto DAS RODAS (REGULAGEM). 29907 / SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	3

11	29152	SERVIÇOS DE CONSERTO DAS RODAS (REGULAGEM) COM TROCA DO ESTOFAMENTO (SUBSTITUIÇÃO) patrimonio 11524 / 10632 / 8143 -	UND	3
12	32127	SERVIÇOS DE LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DE CADEIRAS ESTOFADAS. Patrimonio 6569 / 10703 / 017439 / 980 / 10642 / 10644 / 10650 / 10651 / 10653 / 10654 / 10655 / 10662 / 10663 / 10666 / 10669 / 10670 / 682 / 10685 / 10689 / 10695 / 10701 / 10702 / 11398 / 11402 / 11405 / 11432 / 11434 / 11439 / 11440 / 11456 / 11457 / 11459 / 11469 / 11470 / 11472 / 11477 / 11523 / 11526 / 11541 / 11591 / 11593 / 11595 / 11596 / 11598 / 11602 / 11606 / 11610 / 11754 / 11757 / 14127 / 14129 / 14198 / 11848 / 11605 / 11756 / 11601 / 11753 / 11761 / 14128 / 11600 / 912 / 6730 / 871 / 966 / 12690 / 16953 / 6094 / 817 / 8056 / 8128 / 10269 / 13095 / 16028 / 835 / 5421 / 8113 / 14438 / 29907 / 5258 / 845 / 852 / 8047 / 10209 / 10279 / 11707 / 13381 / 14474 / 14495 / 14497 / 14500 / 14501 / 15163 / 15164 / 15166 / 32040 / 13408 / 937 / 8115 / 958 / 8144 / 11704 / 6570 / 8024 / 8138 / 8160 / 10237 / 10238 / 14311 / 14349 / 15355 / 831 / 1005 / 2993 / 6291 / 6519 / 6527 / 6536 / 6556 / 6566 / 6672 / 6686 / 6688 / 6690 / 6698 / 6705 / 7332 / 7671 / 8019 / 11305 / 6284 / 10634 / 11594 / 11755 / 6419 / 114 / 996 / 876 / 1011 / 8072 / 8034 / SEM TOMB, SEM TOMB, SEM TOMB.	UND	144

#### 8.5. Alternativa 2 – Aquisição de cadeiras novas

8.5.3. Para a alternativa de aquisição de cadeiras novas, foi tomada como base a **Ata de Registro de Preços nº 01/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, promovido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Colégio Militar do Rio de Janeiro, conforme documento (0062346645).

8.5.4. As especificações da ata referem-se a cadeiras estofadas, com características similares às utilizadas nas unidades do DER/RO.

ITEM	TOMBAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM ATA	ATA DE RP-PE
01	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS	UND	482	5	01/2023 – MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

8.5.5. O presente levantamento de mercado tem por finalidade subsidiar tecnicamente a fase de planejamento da contratação, servindo de base para análise de viabilidade, dimensionamento de recursos e definição da solução que seja considerada mais adequada no contexto da administração pública.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 34, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874, de 27 de março de 2024, e dos arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procede-se à estimativa do valor da contratação, com fundamento nos dados extraídos do levantamento de mercado descrito anteriormente.

9.2. Com base nas alternativas analisadas – (i) contratação de empresa especializada para o conserto e higienização de cadeiras estofadas já existentes e (ii) aquisição de cadeiras novas, foram coletadas cotações formais de mercado e valores de referência em bases oficiais, com vistas a subsidiar a estimativa do custo total da solução a ser eventualmente adotada.

#### 9.3. Alternativa 1 – Conserto e higienização de cadeiras estofadas

9.3.1. Para esta alternativa, foram consideradas as propostas obtidas junto a três empresas, cujas cotações encontram-se registradas sob os seguintes números:

- Cotação DORGENES PEREIRA CRUZ (68939467)
- Cotação EMANUEL MENDES BANDEIRA (69382060)
- Cotação ELINEI FERNANDES (69383714)

9.3.2. Os serviços abrangem, conforme detalhado anteriormente, os reparos e ajustes técnicos de componentes estruturais (braços, encosto, rodízios), substituição de revestimentos e a higienização completa do assento e encosto de cadeiras estofadas.

9.3.3. O quantitativo total estimado é de **482 cadeiras**, distribuídas entre serviços variados conforme demanda patrimonial apresentada pelas unidades da SEDE/DER e da 13ª R.R./ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO.

9.3.4. Abaixo, apresenta-se o quadro-síntese da estimativa de custos para esta alternativa, considerando a média aritmética simples entre os valores unitários cotados pelas empresas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	METODOLOGIA			DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO
				(68939467)	(69382060)	(69383714)	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA			
1	Substituição de apoios de braços ressecados – SEDE/DER	UND	17	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 158,33	R\$ 160,00	7,637626158	4,823865444	MÉDIA
2	Regulagem dos braços com defeito – SEDE/DER	UND	23	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	5	4,761904762	MÉDIA
3	Substituição de braços quebrados – SEDE/DER	UND	26	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 121,67	R\$ 110,00	24,66441431	20,27156597	MÉDIA
4	Regulagem do encosto – SEDE/DER	UND	25	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	5	4,761904762	MÉDIA
5	Regulagem das rodas – SEDE/DER	UND	12	R\$ 132,00	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 135,67	R\$ 132,00	12,89702808	9,506175338	MÉDIA
6	Substituição do estofamento do assento – SEDE/DER	UND	12	R\$ 275,00	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 261,67	R\$ 260,00	12,58305739	4,808750484	MÉDIA
7	Lavagem/higienização de cadeiras estofadas – SEDE/DER	UND	338	R\$ 71,50	R\$ 65,00	R\$ 68,00	R\$ 65,00	R\$ 68,17	R\$ 68,00	3,253203549	4,772192386	MÉDIA
8	Regulagem dos braços – 13ª R.R.	UND	9	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 106,67	R\$ 110,00	5,773502692	5,412489633	MÉDIA
9	Substituição de braços quebrados – 13ª R.R.	UND	10	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 158,33	R\$ 160,00	7,637626158	4,823865444	MÉDIA
10	Regulagem das rodas – 13ª R.R.	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 153,33	R\$ 150,00	45,09249753	29,40878988	MEDIANA

11	Regulagem de rodas com troca do estofamento – 13ª R.R.	UND	3	R\$ 275,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 275,00	R\$ 408,33	R\$ 450,00	118,1453907	28,93380125	MEDIANA
12	Lavagem/higienização – 13ª R.R.	UND	144	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 68,00	R\$ 65,00	R\$ 66,00	R\$ 65,00	1,732050808	2,624319405	MÉDIA

#### 9.4. Alternativa 2 – Aquisição de cadeiras novas

9.4.1. Como base para esta alternativa, foi considerada a Ata de Registro de Preços nº 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2023 promovido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Colégio Militar do Rio de Janeiro (0062346645). O item referenciado corresponde a cadeiras operacionais estofadas com especificações similares às utilizadas atualmente pelas unidades do DER/RO.

9.4.2. A seguir, apresenta-se o quadro de estimativa de custo conforme valores registrados na referida ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FONTE
01	Aquisição de cadeiras (poltronas) operacionais estofadas	UND	482	R\$ 1.853,38	R\$ 893.329,16	Ata de RP nº 01/2023 – MD/Exército

9.4.3. Com base nas estimativas apresentadas no levantamento de mercado, observa-se que a alternativa consistente na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas demonstra-se, neste momento, mais vantajosa do ponto de vista econômico, considerando-se os valores médios apurados nas cotações realizadas (68939467), (69382060) e (69383714), que resultam em um custo estimado de **R\$ 52.551,90 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)** para o atendimento da demanda atual, em comparação com o montante de **R\$ 893.329,16 (oitocentos e noventa e três mil trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, correspondente ao valor total registrado na Ata de Registro de Preços (0062346645), oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Colégio Militar do Rio de Janeiro, para aquisição de novas cadeiras operacionais estofadas.

9.4.4. A análise dos custos evidencia que a alternativa de conserto e higienização permite o reaproveitamento da estrutura física das cadeiras existentes, contribuindo para a redução do impacto orçamentário e favorecendo a sustentabilidade ambiental, mediante prolongamento da vida útil de bens móveis já incorporados ao patrimônio público. Além disso, tal medida pode representar maior agilidade na execução dos serviços, especialmente quando se considera a logística envolvida na substituição de um quantitativo elevado de cadeiras.

9.4.5. Todavia, cabe destacar que a definição da solução mais adequada à Administração não pode se basear exclusivamente na comparação de custos diretos, sendo imprescindível a análise de fatores técnicos adicionais, tais como a condição estrutural das cadeiras a serem recuperadas, os níveis de conforto e ergonomia proporcionados após a revitalização, a padronização visual dos ambientes institucionais, bem como a capacidade operacional da empresa a ser contratada para realizar os serviços com a qualidade exigida.

9.4.6. Portanto, os dados aqui reunidos visam subsidiar de forma técnica e fundamentada a fase de planejamento da contratação pública, conforme preceituam o art. 34, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e os arts. 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem configurar qualquer juízo conclusivo sobre a escolha da solução a ser adotada, a qual deverá ser definida com base na conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da Administração, nas fases seguintes do processo.

#### 9.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.5.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, desde que apresentem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração.

9.5.2. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem aquelas que apresentem desconformidade com o objeto, os materiais, os serviços e os requisitos mínimos de qualidade definidos para a contratação.

9.5.3. A verificação da aceitabilidade da proposta considerará, ainda, a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, bem como a capacidade da empresa para executar adequadamente os serviços contratados.

#### 9.6. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

9.6.1. A realização da pesquisa de preços constitui etapa essencial do planejamento da contratação, tendo por finalidade assegurar que os valores estimados para a contratação dos serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas estejam compatíveis com os preços praticados pelo mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. A pesquisa de preços visa, especificamente:

9.6.3. Verificar a compatibilidade dos valores unitários e globais praticados por empresas do setor com o custo estimado pela Administração, evitando sobrepreço ou inexecuibilidade;

9.6.4. Comprovar a existência de fornecedores especializados e aptos tecnicamente à execução dos serviços, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada competição entre os potenciais interessados;

9.6.5. Avaliar se os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como mão de obra especializada, materiais de reposição, insumos de higienização, logística de coleta e devolução dos bens e estrutura operacional, estão devidamente refletidos na formação dos preços apresentados, permitindo a elaboração de estimativa coerente e alinhada à realidade do mercado.

#### 9.7. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E CONSULTA AO PNCP

9.7.1. Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a pesquisa de preços contemplou consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme registrado no documento **Adendo Pesquisa PNCP (68953982)**.

9.7.2. Todavia, a consulta ao PNCP não resultou na identificação de contratações públicas que contemplassem, de forma específica e comparável, o objeto desta contratação, qual seja, a prestação de serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas, com escopo técnico, quantitativos e características compatíveis com a demanda do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

9.7.3. Ressalta-se que o objeto possui natureza especializada e caráter pontual, não se tratando de serviço amplamente padronizado ou recorrente nas bases públicas de contratações, o que restringe a existência de referências adequadas para fins de comparação direta no PNCP.

9.7.4. Diante da inexistência de parâmetros públicos suficientes, a estimativa do valor da contratação foi complementada por meio de pesquisa direta junto a empresas especializadas do ramo, com atuação comprovada no mercado e compatibilidade do objeto social com os serviços pretendidos, assegurando o atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 10. COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL

10.1. A contratação pretendida exige que a futura empresa contratada possua objeto social compatível com os serviços de **conserto, manutenção corretiva, substituição de componentes e higienização profissional de cadeiras estofadas**, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A compatibilidade do objeto social constitui requisito de habilitação jurídica, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 52 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo ser verificada pela unidade de licitação no momento oportuno, por meio da análise do CNPJ e do ato constitutivo da empresa vencedora do certame.

10.3. Para essa finalidade, o processo administrativo já contém documentação referente à verificação cadastral de atividades econômicas, constante no registro Documentos de Habilitação / CNPJ (68959777), que servirá de suporte para a instrução processual quando da fase de habilitação. Ressalta-se que tal documentação não se refere a empresa específica, mas compõe o arcabouço processual a ser utilizado pela gerência de licitações no exame de pertinência do objeto social com o serviço a ser contratado.

10.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar, em seu ato constitutivo, objeto social que seja logicamente relacionado às atividades requeridas, tais como:

- serviços de manutenção de mobiliário em geral;
- serviços de estofaria, reparo ou restauração de cadeiras estofadas;
- serviços de higienização profissional de estofados;
- atividades correlatas envolvendo móveis administrativos.

10.5. A verificação da pertinência entre o objeto social e o objeto contratual deverá considerar a relação lógica e a compatibilidade material entre as atividades desenvolvidas pela empresa e os serviços pretendidos pela Administração, em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Cumpre destacar que a exigência de compatibilidade do objeto social não substitui os requisitos de qualificação técnica, que serão avaliados em momento próprio mediante apresentação de documentos comprobatórios de experiência prévia, nos termos da legislação vigente. Assim, ambos os requisitos se complementam para assegurar que a futura contratada possua não apenas capacidade jurídica, mas também aptidão técnica para a execução adequada dos serviços.

10.7. A adoção desse procedimento reforça os princípios da eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, mitigação de riscos e planejamento, assegurando a contratação de empresa efetivamente habilitada e alinhada às exigências legais e regulamentares.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação visa viabilizar a prestação de serviços especializados de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas, utilizadas nas diversas unidades administrativas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), como forma de assegurar a conservação, funcionalidade e prolongamento da vida útil de bens patrimoniais já incorporados ao acervo mobiliário da Administração Pública.

11.2. A solução contempla a execução de serviços corretivos e preventivos, consistentes na substituição de componentes danificados (braços, rodízios, pistões, estruturas metálicas e mecanismos de ajuste), além da lavagem técnica e higienização profunda do estofamento, com aplicação de produtos e técnicas adequadas ao material e ao uso institucional dos móveis. Tais serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente capacitada, com equipe especializada e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas dos objetos atendidos.

11.3. Essa medida se justifica pela constatação, in loco, do estado de desgaste de parte do mobiliário existente, cuja substituição integral acarretaria impacto orçamentário mais elevado. Conforme levantamento técnico, verificou-se que grande parte das cadeiras estofadas apresenta estruturas físicas reaproveitáveis, sendo plenamente viável sua restauração por meio de conserto e higienização, sem prejuízo à ergonomia, conforto e segurança no uso contínuo por servidores e colaboradores.

11.4. A contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao promover o uso racional dos recursos públicos, evitando o descarte antecipado de bens móveis com potencial de recuperação. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva do mobiliário favorece a padronização dos ambientes institucionais e reduz os custos com aquisição recorrente de novos itens.

11.5. Dessa forma, a prestação centralizada dos serviços de conserto e higienização representa uma estratégia administrativa eficiente e vantajosa, compatível com o interesse público e alinhada às diretrizes de planejamento, sustentabilidade e racionalização de despesas, sendo, portanto, a solução técnica mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa ora identificada.

## 11.6. EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE, ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.7. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 34, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, compete à Administração Pública prever, quando cabível, exigências relativas à manutenção, suporte técnico e garantia de qualidade dos serviços prestados, como forma de assegurar a continuidade e eficiência da prestação de serviços públicos.

11.8. No presente caso, ainda que não se trate de fornecimento de bens ou equipamentos, mas sim da prestação de serviços especializados sobre bens móveis já pertencentes ao acervo público, é imprescindível que a empresa contratada assuma responsabilidades técnicas claras quanto à qualidade da execução dos serviços, à durabilidade dos reparos e à segurança funcional dos itens restaurados.

11.9. Nesse sentido, justifica-se a previsão de cláusulas contratuais que imponham à contratada as seguintes obrigações:

- Realizar a substituição, às suas expensas, de qualquer peça ou componente que apresente defeitos ou falhas de montagem, bem como a reexecução do serviço sempre que constatada má qualidade na higienização ou no acabamento técnico;
- Garantir a integridade das estruturas durante a desmontagem, conserto, transporte e reinstalação, responsabilizando-se por eventuais danos aos bens móveis tratados;
- Utilizar apenas materiais e insumos compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela Administração, vedada a substituição de peças originais por equivalentes de menor qualidade ou durabilidade;
- Manter equipe técnica capacitada para atendimento das exigências contratuais, com disponibilidade para esclarecimentos técnicos, sempre que demandados pela fiscalização contratual;
- Observar os prazos de execução e entrega fixados contratualmente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento injustificado.

11.10. A formalização dessas obrigações tem por finalidade resguardar o interesse público, garantir a plena recuperação e funcionalidade dos bens móveis restaurados e assegurar a qualidade da prestação do serviço público, nos termos da legislação vigente.

## 12. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Considerando a necessidade de atender com agilidade, economicidade e segurança jurídica à demanda por serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas, analisam-se as seguintes estratégias possíveis para viabilização da contratação:

12.2. Pregão Eletrônico

12.3. Modalidade adequada quando não há contratação vigente que contemple objeto similar. Permite ampla competitividade e tende a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4. Exige a elaboração prévia de estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência, minuta de edital e estimativa de preços, bem como a observância dos prazos legais para publicação e julgamento.

12.5. Recomendado quando há tempo hábil para planejamento, instrução processual e condução da licitação, especialmente em contratações de maior vulto ou de caráter continuado.

12.6. Adesão à Ata de Registro de Preços

12.7. Consiste na possibilidade de adesão a Ata vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública que tenha objeto compatível (prestação de serviços de conserto e/ou higienização de móveis estofados).

12.8. Procedimento mais célere em comparação com a deflagração de novo certame, desde que respeitado o limite de adesão previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

12.9. Exige análise técnica quanto à compatibilidade do objeto, avaliação de vantajosidade dos preços registrados e anuência formal do órgão gerenciador da Ata.

12.10. Aquisição Direta por Dispensa de Licitação

12.11. Hipótese aplicável quando o valor estimado da contratação se enquadrar nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Trata-se de procedimento que exige a realização de pesquisa de preços compatível com o mercado, a seleção da proposta mais vantajosa e a devida motivação técnica e econômica da escolha do fornecedor, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

12.13. Mostra-se adequada, especialmente, para contratações pontuais, de baixo vulto, com objeto claramente definido e sem complexidade técnica elevada, quando não houver contratação vigente compatível e quando a deflagração de procedimento licitatório se revelar desproporcional frente ao custo administrativo envolvido.

12.14. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

12.15. Frente à possibilidade de demandas futuras e à eventual necessidade de padronização dos serviços, o Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços constitui alternativa juridicamente válida para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas.

12.16. A adoção do PRP pode ser justificada, em tese, pelos seguintes fatores:

- Transparência e ampla publicidade do procedimento;
- Ampliação da competitividade, com participação de fornecedores de âmbito nacional;
- Flexibilidade na gestão dos quantitativos ao longo da vigência da ata;
- Racionalização de processos administrativos em contratações recorrentes.

12.17. Todavia, sua adoção pressupõe demanda continuada ou recorrente, o que deve ser devidamente demonstrado no planejamento da contratação.

12.18. Análise de Viabilidade

12.19. A análise das alternativas de contratação deve considerar, de forma integrada, a natureza do objeto, o valor estimado, o caráter pontual da demanda e os resultados obtidos no levantamento de mercado.

12.20. No caso concreto, trata-se de serviço comum, com especificação objetiva, escopo definido e valor estimado compatível com o limite legal para contratação direta, conforme apurado na pesquisa de preços realizada. Ademais, não se evidencia, no momento, demanda contínua ou recorrente que justifique a adoção de procedimento licitatório mais complexo, como o pregão eletrônico ou o registro de preços.

12.21. Dessa forma, a aquisição direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e proporcional à realidade da contratação, por permitir maior celeridade, redução de custos administrativos e atendimento tempestivo da necessidade da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a contratação pública.

12.22. Ressalta-se que o enquadramento jurídico definitivo da forma de contratação deverá ser formalizado pela unidade competente, com base nas informações técnicas consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação vigente.

### 13. MODO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução da futura contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.2. A fiscalização terá caráter técnico e administrativo, competindo ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como atestar a correta execução dos serviços de conserto, manutenção e higienização das cadeiras estofadas.

13.3. Caberá à fiscalização verificar, entre outros aspectos, a qualidade dos materiais empregados, a adequação dos procedimentos técnicos adotados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a correta substituição de componentes danificados, a efetiva higienização dos estofamentos e a preservação da integridade dos bens patrimoniais durante todas as etapas de execução.

13.4. A fiscalização deverá registrar eventuais ocorrências, não conformidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, adotando as providências cabíveis, inclusive quanto à solicitação de correções, reaplicação de serviços ou comunicação à gestão contratual para fins de aplicação das medidas administrativas previstas em contrato, quando necessário.

13.5. Sempre que pertinente, a fiscalização poderá contar com o apoio técnico da unidade demandante, especialmente para avaliação da adequação funcional, ergonômica e operacional das cadeiras restauradas, considerando o impacto direto do objeto contratado nas condições de trabalho e na saúde ocupacional dos servidores.

### 14. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Objeto: Serviços de conserto e lavagem/higienização de cadeiras estofadas

14.2. A possibilidade de parcelamento do objeto poderia ser considerada em situações em que os serviços de conserto e lavagem/higienização pudessem ser desmembrados em componentes distintos, tais como:

- Serviços exclusivamente de higienização de estofados;
- Serviços exclusivos de conserto e reparo estrutural das cadeiras;
- Atendimento por região ou por unidades administrativas descentralizadas.

14.3. Entretanto, após análise técnica da natureza do objeto, conclui-se que os serviços apresentam interdependência operacional, o que exige uma execução integrada, pelos seguintes motivos:

- O estado de conservação das cadeiras demanda, em geral, ações simultâneas de conserto (troca de rodízios, ajuste de encostos, soldas, entre outros) e de higienização (remoção de sujeira, mofo, odores), sendo ineficiente sua execução separada por fornecedores distintos.
- A padronização na metodologia de restauração e nos materiais utilizados (espumas, revestimentos, ferragens etc.) é essencial para garantir uniformidade na recuperação dos bens, evitando discrepâncias visuais e funcionais.
- A logística de retirada, transporte e devolução das cadeiras se torna mais eficiente e econômica quando centralizada em um único fornecedor, reduzindo o tempo de atendimento, os custos indiretos e os riscos de extravios ou avarias.

#### Justificativa pela Não Realização do Parcelamento:

- A centralização dos serviços em um único contrato favorece a economicidade e a eficiência operacional, ao evitar duplicidade de processos licitatórios e contratuais, além de permitir ganho de escala na negociação.
- O parcelamento do objeto poderia resultar em incompatibilidades técnicas, diferenças nos padrões de acabamento, dificuldades de fiscalização e perda de controle da qualidade dos serviços prestados.
- Dado o caráter padronizado do serviço, aliado à conveniência administrativa e à viabilidade técnica, a contratação integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento célere e eficaz da demanda institucional.

14.4. Assim, por razões técnicas, operacionais e de economicidade, não se recomenda o parcelamento da contratação, optando-se por um único instrumento contratual que abarque a totalidade dos serviços de conserto e lavagem/higienização das cadeiras estofadas.

### 15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A presente iniciativa tem como objetivo principal restabelecer as condições adequadas de uso, conforto e segurança das cadeiras estofadas utilizadas nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RO), por meio da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de conserto e lavagem/higienização desses bens móveis.

15.2. Pretende-se, com isso:

- Preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos mobiliários já existentes, mediante a recuperação estrutural e estética dos assentos em uso;
- Assegurar condições adequadas de ergonomia, limpeza e apresentação, especialmente nos ambientes de atendimento ao público e nos setores administrativos;
- Eliminar riscos sanitários e promover ambientes salubres, por meio da remoção de sujeiras, mofo, ácaros, odores e outros agentes contaminantes acumulados nos estofados;
- Reduzir custos com aquisição de mobiliário novo, garantindo economicidade e sustentabilidade à gestão pública;
- Melhorar a imagem institucional do órgão, ao oferecer espaços funcionais, higienizados e condizentes com os princípios da administração pública.

15.3. Espera-se que os serviços sejam executados com material de qualidade, mão de obra qualificada e observância dos prazos estabelecidos, além da garantia de padronização e conformidade técnica no atendimento às diretrizes institucionais.

15.4. Por fim, a iniciativa também busca otimizar o uso dos recursos públicos e garantir maior eficiência administrativa, promovendo a valorização dos espaços de trabalho e a adequada conservação dos bens sob responsabilidade do DER/RO.

#### **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

16.1. Como parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto, lavagem e higienização de cadeiras estofadas, a Administração Pública deve adotar previamente à celebração contratual as seguintes providências administrativas e operacionais, com vistas a assegurar a adequada fiscalização e gestão da futura contratação:

16.2. Avaliação da Estrutura Operacional e Logística da Contratante

16.3. Deverá ser realizada a avaliação das instalações e da logística interna das unidades do órgão contratante que irão demandar os serviços, com o objetivo de garantir:

- Espaço adequado e seguro para o armazenamento temporário das cadeiras a serem encaminhadas para conserto ou higienização;
- Condições para o recebimento, conferência, triagem e posterior redistribuição dos móveis recuperados às unidades de origem;
- Planejamento logístico para o transporte de ida e volta dos bens, caso a prestação dos serviços ocorra nas dependências da contratada.

16.4. Conformidade Técnica e Normativa

16.5. Antes da contratação, caberá à Administração:

- Validar a conformidade do objeto com os padrões de qualidade esperados, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Assegurar que os materiais utilizados no conserto (espumas, tecidos, rodízios, parafusos, soldas etc.) atendam aos requisitos mínimos de resistência, durabilidade e ergonomia, inclusive observando as normas da ABNT aplicáveis;
- Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente se forem utilizados sistemas de controle informatizado com dados internos;
- Atentar-se para normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, nos casos em que os serviços forem realizados in loco.

16.6. Capacitação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual

16.7. A equipe técnica da Administração responsável pela fiscalização e gestão do contrato deverá ser previamente capacitada quanto aos seguintes aspectos:

- Interpretação das cláusulas contratuais, especificações técnicas e condições de execução previstas no instrumento convocatório;
- Critérios objetivos para aceitação dos serviços, considerando a qualidade do conserto, a uniformidade na higienização, a ergonomia das cadeiras restauradas e a funcionalidade dos componentes substituídos;
- Controle de prazos de execução, frequência das coletas e entregas, e atendimento às ordens de serviço emitidas;
- Aplicação dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com ênfase na fiscalização técnica, verificação de conformidade, formalização de ocorrências e eventuais sanções por descumprimento contratual.

16.8. Instrumentos e Procedimentos de Acompanhamento

16.9. Deverão ser definidos e padronizados os instrumentos de controle e os procedimentos de fiscalização, tais como:

- Planilhas eletrônicas ou sistemas informatizados de registro das ordens de serviço emitidas e executadas;
- Fichas de avaliação técnica dos serviços prestados, com critérios de aceitação e devolução por não conformidade;
- Relatórios de acompanhamento contendo registros fotográficos do estado anterior e posterior das cadeiras;
- Indicadores de desempenho contratual, como tempo médio de execução, índice de retrabalho e percentual de aproveitamento dos bens restaurados.

16.10. Integração Institucional e Alinhamento Operacional

16.11. Será necessário promover articulação entre os setores demandantes (unidades regionais, almoxarifado, setor de patrimônio), a coordenação administrativa, a equipe de fiscalização e o setor de contratos, de modo a garantir a fluidez da execução contratual. Recomenda-se, ainda:

- A realização de reunião pré-contratual com a empresa vencedora do certame, com o objetivo de alinhar expectativas quanto ao cronograma de execução, forma de comunicação, documentação exigida e critérios de medição dos serviços;
- Estabelecimento de canal institucional de atendimento ágil para solução de dúvidas e resolução de pendências durante a vigência do contrato.

16.12. A implementação dessas providências contribuirá para a eficiência da gestão contratual, assegurando que os serviços contratados sejam prestados com qualidade, regularidade e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. A capacitação técnica dos fiscais, aliada a procedimentos padronizados de acompanhamento e avaliação, constitui elemento essencial para prevenir falhas e garantir o êxito da contratação.

#### **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1. Neste Estudo não identificou-se a necessidade de realizar contratações correlatas e interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **18. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006**

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente processo de contratação dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas será preferencialmente direcionado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se integralmente o disposto no inciso I do art. 48 da mesma legislação.

18.2. Tal medida visa fomentar a inclusão e o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e regionais, ampliando a competitividade no certame e assegurando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

18.3. A Administração destaca que as ME/EPP participantes deverão cumprir todas as condições previstas no edital, estando sujeitas aos mesmos critérios de habilitação, julgamento e demais regras aplicáveis aos demais concorrentes, garantindo isonomia e transparência no processo licitatório.

18.4. Essa orientação reforça o compromisso da Administração Pública em promover a ampla participação dos potenciais fornecedores, valorizando a capacidade técnica e a sustentabilidade do mercado local e regional, além de contribuir para o fortalecimento da economia regional.

#### **19. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS**

19.1. A prestação dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas envolve atividades que, embora pontuais, podem ocasionar impactos ambientais relevantes caso não sejam conduzidas com observância às normas de sustentabilidade e boas práticas ambientais

19.2. O processo de higienização frequentemente utiliza produtos químicos como detergentes desinfetantes removedores e neutralizadores de odores que podem conter compostos orgânicos voláteis COVs os quais contribuem para a poluição do ar e podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente quando manuseados de forma inadequada

19.3. Além disso a lavagem de estofados pode demandar considerável volume de água principalmente em processos não otimizados o que pode agravar a escassez de recursos hídricos especialmente se não houver sistemas de reaproveitamento ou tratamento adequado da água utilizada

19.4. Outro aspecto relevante diz respeito à geração de resíduos sólidos tais como tecidos inutilizados esponjas descartadas e embalagens de produtos químicos que devem ser corretamente classificados e descartados conforme as normas ambientais vigentes evitando-se a disposição inadequada em aterros comuns ou o descarte em áreas impróprias

19.5. No tocante às atividades de conserto é comum a substituição de partes metálicas ou de componentes plásticos e de madeira que também geram resíduos industriais os quais devem ter destinação ambientalmente adequada a fim de evitar contaminação do solo ou acúmulo irregular de material em desuso

19.6. A manutenção de ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços pode demandar o uso de óleos lubrificantes solventes e agentes de limpeza os quais se descartados indevidamente podem afetar ecossistemas locais cursos d'água e lençóis freáticos

19.7. Para mitigar esses impactos recomenda-se a adoção de medidas sustentáveis como a seleção de produtos de limpeza biodegradáveis e com baixo teor de compostos químicos agressivos a utilização racional da água preferencialmente com reaproveitamento parcial nos processos de enxágue e a destinação correta dos resíduos com coleta seletiva e envio para cooperativas ou empresas especializadas

19.8. Adicionalmente o controle no uso e armazenamento de materiais perigosos a realização de treinamentos periódicos com os profissionais envolvidos e o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho e ambientais são essenciais para garantir a execução segura eficiente e sustentável dos serviços contratados

19.9. Essas medidas contribuem não apenas para a preservação ambiental como também para o alinhamento da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade da responsabilidade socioambiental e da eficiência conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 12305/2010 e o artigo 20 da Lei nº 14133/2021.

## 20. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

20.1. A natureza do objeto em análise requer a contratação de empresa especializada com estrutura técnica e operacional compatível com a execução adequada dos serviços de conserto e higienização de cadeiras estofadas nas unidades do DER/RO

20.2. A prestação dos serviços exige disponibilidade de equipamentos específicos uso de insumos químicos controle de qualidade técnico aplicação de procedimentos padronizados atendimento a normas de saúde e segurança e mobilização de equipe capacitada fatores que ultrapassam a capacidade operacional de uma pessoa física

20.3. Empresas e demais pessoas jurídicas possuem personalidade jurídica própria o que proporciona maior segurança contratual à Administração Pública especialmente quanto à responsabilização por eventuais falhas inadimplementos ou danos decorrentes da má execução dos serviços

20.4. Além disso a estrutura administrativa e financeira de pessoas jurídicas tende a garantir maior estabilidade na prestação dos serviços possibilitando o cumprimento integral do contrato inclusive em situações adversas que requeiram reposição de insumos substituição de pessoal ou reforço de equipamentos

20.5. Outro aspecto relevante é que pessoas jurídicas estão submetidas a uma fiscalização mais rigorosa quanto à regularidade fiscal trabalhista e previdenciária conforme exigências legais o que assegura à Administração maior controle e confiabilidade no acompanhamento da execução contratual

20.6. Ressalte-se ainda que o procedimento licitatório exige a apresentação de documentos técnicos certidões e garantias que muitas vezes extrapolam a capacidade documental de uma pessoa física razão pela qual a limitação à participação de pessoas jurídicas é medida que se impõe para assegurar a viabilidade jurídica e a adequada execução do objeto

20.7. Dessa forma a exclusão de pessoas físicas do certame justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência segurança e continuidade na prestação dos serviços pretendidos conforme os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14133/2021.

## 21. MAPA DE RISCOS

Item	Risco	Causa do Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	PxI	Estratégia de Mitigação	Responsabilidade
1	Atraso na execução dos serviços	Problemas logísticos, indisponibilidade da equipe ou insumos	Atraso no cronograma, impacto na continuidade dos serviços	Média	Alto	Média-alta	Planejamento detalhado, acompanhamento constante do cronograma, comunicação ágil entre as partes	Contratada
2	Qualidade inadequada do serviço	Falta de aderência às especificações técnicas ou uso incorreto de técnicas	Necessidade de retrabalho, aumento de custos, insatisfação	Baixa	Médio	Baixa-média	Fiscalização rigorosa, capacitação contínua da equipe, aplicação de critérios técnicos claros	Contratante
3	Insuficiência de insumos	Falta de materiais adequados para higienização e conserto	Paralisação dos serviços, atrasos, diminuição da produtividade	Baixa	Alto	Média-baixa	Controle e monitoramento do estoque, planejamento de compras com antecedência	Contratada
4	Acidentes durante a execução	Falta de treinamento, descumprimento das normas de segurança	Lesões, afastamentos, impacto na produtividade	Média	Alto	Média-alta	Treinamento e capacitação em segurança do trabalho, fornecimento e fiscalização do uso de EPIs	Contratada
5	Dano às cadeiras durante o serviço	Manuseio inadequado ou uso de técnicas incorretas	Perda de patrimônio, aumento de custos	Média	Alto	Média-alta	Capacitação técnica da equipe, supervisão constante, adoção de procedimentos padronizados	Contratada
6	Falha na comunicação entre contratante e contratada	Falta de clareza nas orientações, ausência de canais formais	Atrasos, retrabalhos, falhas na qualidade do serviço	Média	Médio	Média	Estabelecimento de canais claros de comunicação, reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento	Contratante
7	Uso inadequado e descarte incorreto de produtos químicos	Falta de treinamento ambiental e procedimentos internos	Multas, danos ambientais, prejuízos à imagem institucional	Baixa	Alto	Média-baixa	Treinamento ambiental, uso de produtos certificados, descarte adequado conforme normas vigentes	Contratada
8	Falhas técnicas ou paralisação por problemas em equipamentos	Falta de manutenção preventiva ou quebra inesperada	Interrupção temporária dos serviços, atraso nas entregas	Baixa	Médio	Baixa-média	Plano de manutenção preventiva e contingência, monitoramento dos equipamentos	Contratada
9	Reclamações e insatisfação dos usuários	Serviços não atendem às expectativas quanto a qualidade e prazo	Dano à imagem do órgão, necessidade de retrabalho e revisão de processos	Média	Médio	Média	Monitoramento contínuo da qualidade, canal aberto para feedback e correções rápidas	Contratante
10	Descumprimento das obrigações legais e trabalhistas pela contratada	Falta de regularização fiscal, trabalhista e previdenciária	Multas, processos judiciais, risco de paralisação do serviço	Baixa	Alto	Média-baixa	Exigência de comprovação regular, fiscalização e penalidades previstas em contrato	Contratante
11	Descontinuidade contratual	Problemas financeiros ou desistência da contratada	Interrupção dos serviços, necessidade de contratação emergencial	Baixa	Alto	Média-baixa	Análise prévia da capacidade técnica e financeira, cláusulas contratuais de garantia e penalidades	Contratante

## 22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada a respeito deste ETP.

22.2. Considerando o acórdão 2.273/24 do Tribunal de Contas da União, sugerimos que este ETP não possa ser utilizado como anexo ou publicação o pretenso Termo de Referência na observância de informações discordandos, que possa ocorrer, sobre o orçamento estimado.

## 23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

23.1. Considerando a necessidade de garantir a conservação, higiene, conforto e segurança das cadeiras estofadas utilizadas nas unidades do órgão, entende-se como pertinente e tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e lavagem/higienização das cadeiras estofadas, visando preservar a durabilidade dos móveis e assegurar melhores condições de uso para os usuários.

23.2. Os serviços deverão contemplar a limpeza profunda, remoção de manchas, tratamento de odores, reparos em partes estofadas e estruturais, além da aplicação de produtos adequados que garantam a manutenção da qualidade do material e prolonguem sua vida útil, sempre respeitando as características específicas de cada tipo de tecido e estrutura.

23.3. A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados, utilizando técnicas e equipamentos especializados, garantindo resultados eficazes e seguros, com atenção à preservação da integridade dos móveis e ao conforto dos usuários finais.

23.4. Portanto, conclui-se pela viabilidade e justificativa técnica para a contratação do serviço conforme as especificações apresentadas, assegurando a funcionalidade, higiene e conservação das cadeiras estofadas, o que contribui diretamente para a qualidade dos ambientes de atendimento e para a satisfação dos usuários.

**JOSÉ JÚNIOR PONTES NETO**

Assessor - CLOG/DER

**MICHELLE ROBERTA SANTIAGO**

Coordenadora de Logística - DER/CLOG



Documento assinado eletronicamente por **José Júnior Pontes Neto, Assessor(a)**, em 24/02/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 25/02/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68939778** e o código CRC **5D167E2D**.